

d) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

e) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

f) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício de poderes subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da subdelegação de poderes», fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 12 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de poderes, desde aquela data até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2019. — O Diretor da Divisão de Investimento da Parque Escolar, *Luís Carlos Correia da Silva*.

312065925

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso n.º 4049/2019

Recrutamento para o cargo de Diretor do Serviço de Cirurgia Geral

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 30 de janeiro de 2019, se encontra aberto procedimento de seleção e nomeação para o cargo de Diretor do Serviço de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

1 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse ao cargo supra indicado os profissionais integrados na carreira médica, vinculados a uma qualquer Instituição do Serviço Nacional de Saúde mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato sem termo de direito privado ao abrigo do Código de Trabalho, detentores de *curricula* e percurso profissional apropriados à função a concurso, ressalvando-se que, caso o profissional selecionado

seja originário de outra Instituição que não a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., a sua mobilidade carecerá ainda de validação e autorização superior, nos termos legais.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — A manifestação do interesse deverá materializar-se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., onde conste a identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação civil, número de cédula profissional, residência, contacto telefónico e de correio eletrónico);

b) *Curriculum Vitae*, preferencialmente no modelo europeu;

c) Plano de Gestão do Serviço, contendo as principais linhas de orientação estratégica que o candidato propõe, no horizonte temporal correspondente ao mandato, sem prejuízo de qualquer proposta de eventuais projetos de longo prazo que este entenda apresentar.

5 — Comissão de avaliação:

Elementos Efetivos:

Dr.ª Eugénia Maria Madureira Parreira, Diretora Clínica da Unidade Local de Saúde do Nordeste, que dirige os trabalhos;

Dr.ª António Afonso Salgado Ruano, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia e Diretor do Serviço de Ortopedia da Unidade Local de Saúde do Nordeste;

Dr. Francisco Flaviano Gomes, Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia, e Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia;

Elementos Suplentes:

Dr.ª Maria Conceição da Silva Cardoso, Assistente Graduada de Psiquiatria, Assessora da Direção Clínica da Unidade Local de Saúde do Nordeste;

Dr. João Paulo Lopes Montanha Assistente Graduado Sênior de Ortopedia da Unidade Local de Saúde do Nordeste;

6 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Hospitalar de Bragança podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Conteúdo funcional e regime de vinculação — O conteúdo funcional da função encontra-se definido nos diplomas legais da carreira médica e o desempenho das mesmas será efetuado em regime de comissão de serviço privada, nos termos do Código do Trabalho, pelo período correspondente ao remanescente do atual mandato do Conselho de Administração da Unidade Local do Nordeste, E. P. E., com possibilidade de renovação/prorrogação.

8 — Remuneração — A remuneração dos cargos dirigentes é definida por deliberação do Conselho de Administração, nos termos da sua Política Salarial, e constará do acordo de comissão de serviço a celebrar.

9 — Métodos de seleção — A apreciação das candidaturas estará a cargo da comissão de avaliação, e incluirá uma entrevista com os candidatos para discussão e avaliação do *curriculum vitae* e do plano de gestão apresentados, cabendo a nomeação efetiva ao Conselho de Administração, sob proposta desta, após comunicação, por correio eletrónico, do sentido de decisão aos candidatos, acompanhada de proposta de avaliação quantitativa e qualitativa, e depois de decorrido o necessário período de audiência dos mesmos.

10 — Requisitos obrigatórios de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar integrado na carreira médica e inscrito na Ordem dos Médicos, tendo a situação perante a mesma devidamente regularizada.

b) Ser detentor da categoria de Assistente Graduado Cirurgia Geral, há, pelo menos, 2 anos, ou de Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral.

c) Ter disponibilidade imediata para o início de funções.

11 — Requisitos preferenciais — Serão valorizados, no âmbito da seleção a efetuar, os critérios/elementos que se encontram previstos na ata

n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através do contacto disponibilizado no ponto 12 do presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser remetida exclusivamente por correio eletrónico, até às 24 horas do último dia do prazo definido, para o endereço sede@ulsne.min-saude.pt.

13 — Assiste à comissão a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Os documentos da comissão onde constam as valorizações dadas a cada um dos requisitos de admissão e preferenciais, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço joseteixeira@ulsne.min-saude.pt.

11 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

312059267



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Regulamento n.º 213/2019

Para os devidos efeitos se torna público a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovada pela Assembleia Municipal de Alcobaça em sua sessão extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2019, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal de Alcobaça em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2019:

Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Nota Justificativa

Procede-se à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2017.

Ponderados os custos e benefícios da alteração ora introduzida, é de concluir que a mesma implica um aumento dos encargos do Município, na medida em que se prolonga o prazo de vigência deste regulamento até final de 2021. É em todo o caso de relevar que este aumento de encargos é feito em benefício das famílias e da economia local, numa linha de continuidade das políticas que têm vindo a ser prosseguidas pelo Município, de apoio social e de dinamização da economia.

Aproveita-se ainda a presente alteração para se proceder à retificação de uma ligeira inexactidão na redação do n.º 1, alínea b), do artigo 4.º do referido regulamento.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito. Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

Ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com o n.º 1, alínea g), do artigo 25.º e no n.º 1, alínea k), artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atenta a norma habilitante prevista no n.º 1, alínea v), do mencionado artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal de Alcobaça elaborou a presente alteração, submetida à Assembleia Municipal para aprovação:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º e 10.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 —

a)

b) Aquando da inscrição das crianças nas atividades de apoio à família ou no serviço de fornecimento de refeições, nos termos previstos nas normas regulamentares aplicáveis.

2 —

3 —

Artigo 10.º

[...]

1 — O presente regulamento vigora até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 —

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

É republicado em anexo o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

ANEXO

(Republicação)

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição, pela Câmara Municipal, de apoios sociais em matéria de incentivo à natalidade e apoio à família.

2 — Os apoios a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) Incentivo à natalidade, consubstanciado num montante pecuniário até ao máximo de €250,00 por cada criança nascida no concelho, a atribuir sob a forma de reembolso de despesas elegíveis;

b) Dispensa do pagamento dos valores devidos pela frequência:

i) Das atividades de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Alcobaça;

ii) Do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico da área do Município de Alcobaça.

3 — Para efeitos da atribuição do apoio previsto na alínea a) do número anterior:

a) Apenas são considerados os nascimentos ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento;

b) São despesas elegíveis as realizadas, em estabelecimentos sítos na área do concelho de Alcobaça, com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos seguintes domínios:

i) Alimentação;

ii) Saúde, higiene, segurança e conforto;

iii) Mobiliário e artigos de puericultura;

iv) Vestuário, calçado e roupa de cama.

4 — A dispensa a que se refere a alínea b) do n.º 2 é aplicável ao terceiro filho e seguintes.